DECRETO Nº 3.562, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

"REGULAMENTA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES E TRABALHADORES RURAIS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso XVII da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.001, de 05/11/1999, *"artigo 99 - O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral;*

Considerando a necessidade de disciplinar pontos de paradas oficiais para o embarque e desembarque de estudantes e trabalhadores rurais; e,

Considerando requerimento nº 07/2010 da Câmara Municipal de Parapuã em virtude de solicitação do CONSEG-Conselho de Segurança de Parapuã, para que a Municipalidade regularize esses locais de embarque e desembarque de estudantes e trabalhadores rurais;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica regulamentada a parada de ônibus e veículos afins no perímetro urbano do município de Parapuã para embarque e desembarque dos estudantes e trabalhadores rurais nas seguintes localidades:

- Rua Sergipe, confluência com a Rua Rio Grande do Norte (terminal rodoviário);
- Rua Sergipe, confluência com a Rua Paraíba (antigo terminal rodoviário);
- Avenida Pernambuco, confluência com a Rua Rio Grande do Sul;
- Avenida Pernambuco, confluência com a Avenida Rio de Janeiro;
- Avenida Pernambuco, confluência com a Avenida São Paulo;
- Avenida Pernambuco, confluência com a Rua Pará;
- Rua Curitiba, confluência com a Rua Pará;
- Rua Pará, confluência com a Rua São Luiz;
- Rua São Luiz, confluência com a Avenida Rio de Janeiro;
- Avenida São Paulo, confluência com a Rua São Luiz (ponto de ônibus);
- Marginal Casul, confluência com a Rua Belém (ginásio municipal de esportes).

DECRETO Nº 3.562, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Artigo 2º - Fica proibido o embarque e desembarque de que trata este Decreto ao longo da extensão da Avenida São Paulo, exceto no ponto indicado no artigo anterior.

Artigo 3º - Aos infratores do presente Decreto, eventualmente estarão sujeitos à aplicação de multas de que trata o artigo 107 da Lei Municipal nº 2.001, de 05 de novembro de 1999, sem prejuízo de eventual penalidade ou multa estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.558, de 01/03/2010, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 22 de março de 2010.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado